



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR 3

Processo : eTC-6896.989.16-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Valinhos
Assunto : V Fiscalização Ordenada 2017 – Merenda

Sra. Chefe Técnica da Fiscalização,

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSFs, realizamos, no último dia 15 de agosto, a quinta fiscalização ordenada de 2017, desta feita para avaliar a Merenda Escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Não há alvará da Vigilância Sanitária nem AVCB (não havia extintores na escola);
- Armazenamento de material de limpeza e lixeira inadequada, próximos da área de manipulação de alimentos;
- Frutas fora da geladeira – ficam em caixas no chão, sem proteção;
- Local onde ficam armazenados os alimentos também é usado para guardar materiais de apoio ou fora de uso (escadas, itens pessoais, dentre outros);
- Panelas em condições ruins;
- Cardápio da semana alterado, foi servido macarrão ao invés de arroz, pois a entrega não ocorreu no prazo.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

UR-3.3 – Campinas, 18 de agosto de 2017.

Francisco José Pupo Nogueira Filho
Agente da Fiscalização – TCE/SP